

Contrato nº 0022 / 2019 – SESEC

Processo nº: P025118/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA KARINA DA COSTA OLIVEIRA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA KARINA DA COSTA OLIVEIRA-ME**, com sede na Av. Perimetral, nº 24, Município de Granja, CEP: 62010-010, Fone: 88 99986-7070, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Karina da Costa Oliveira, brasileira, portador do CPF nº 030.511.603-77, residente e domiciliada(o) em Rua Floriano Peixoto, nº 401, ap: 203, Edifício Chico Prado, Centro, Sobral, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº108/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

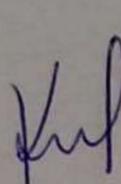
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha 13kg), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

 **João Paulo Menezes Costa**
Gerente da Célula de Gestão de Pessoa e Disciplina
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.122.0065.2.152.339030.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s)no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias Júnior,

matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

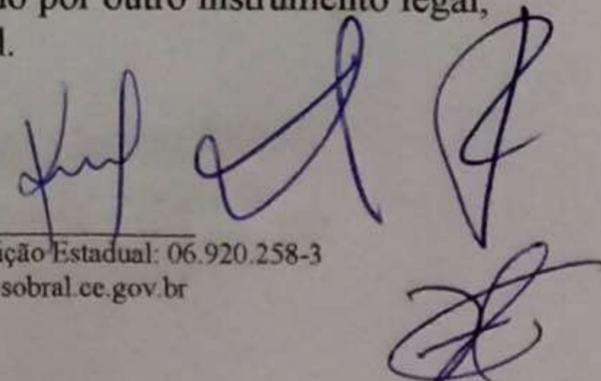
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

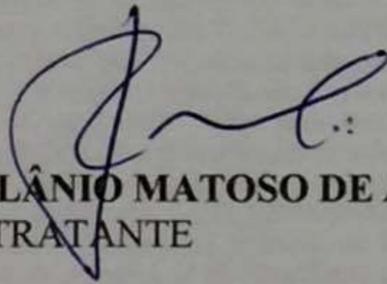
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

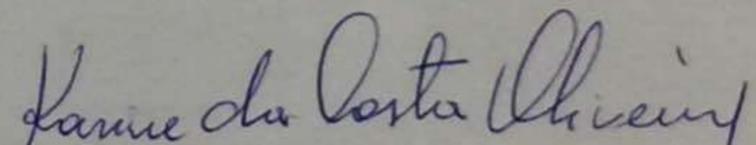
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de JULHO de 2019.

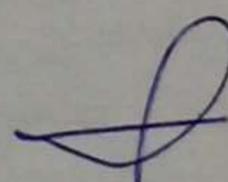


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

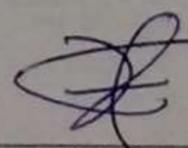

KARINA DA COSTA OLIVEIRA
CPF: 030.511.603-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. 
CPF: **João Paulo Menezes Costa**
Gerente da Célula de Gestão de Pessoa e Disciplina
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Flavio Antônio Pedrosa Ximenes
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetivar a entrega do compactador solicitado, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 02 de julho de 2019. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETARIO MUNICIPAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO: Empresa KARINA DA COSTA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, representada pelo Sra. KARINA DA COSTA OLIVEIRA. OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Gas Liquefeito de Petróleo - GLP - Gás de Cozinha 13kg, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 716,50 (setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.0065.2.152.3390.30.00.1.001.00.00.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Junior. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2019 a 03 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - KARINA DA COSTA OLIVEIRA - Representante da Empresa KARINA DA COSTA OLIVEIRA - ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA AO EDITAL 002/2019 - SEDHAS - O SECRETARIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA do edital nº 002/2019, publicado no dia 29 de maio de 2019, que torna pública a inscrição de Jovens e Adultos para o Programa Ocupa Juventude, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, no Decreto Municipal nº 2010, de 04 de abril de 2018, com suas alterações posteriores, e mediante as condições estabelecidas neste Edital. Sobral/CE, 1º de julho de 2019. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETARIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

ONDE FÉ-SE:

CURSOS JULHO			
CURSO	ATIVIDADE	DATA	LOCAL
MÉCANICO DE MOTOR E LÂMBIO ALCOOL E GASOLINA - TTS CAIÇARA	Inscrição pela internet	24.06.2019 até dia 03.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Preenchimento do questionário e entrega de documentação nos locais indicados no Anexo V	24.06.2019 até 29.06.2019 e 01.07.2019 até 05.07.2019	Escola profissional Edgar Luthers, Situada na rua 04, Residencial Nova Caçara
	Análise documental	09.07.2019 a 08.07.2019	Comissão de Avaliação
	Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	10.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Apresentação de Recursos (conforme item 6)	11.07.2019	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Av. Dr. Guarany, 304 Joo do Distrito (Aeroporto), Sobral
	Divulgação do Resultado Final	12.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Matrícula dos aprovados	15.07.2019 e 18.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes	27.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Início das Atividades	27.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes após período de Formação	28.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral

CURSOS AGOSTO

CURSOS	ATIVIDADE	DATA	LOCAL
1 - MECÂNICO DE BICICLETAS - TTS CAIÇARA	Inscrição pela internet	06.07.2019 até dia 19.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Preenchimento do questionário e entrega de documentação nos locais indicados no Anexo V	06.07.2019 até 12.07.2019 e 15.07.2019 até 19.07.2019	Escola profissional Edgar Luthers, Situada na rua 04, Residencial Nova Caçara
	Análise documental	22.07.2019 e 23.07.2019	Comissão de Avaliação
	Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	24.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Apresentação de Recursos (conforme item 6)	25.07.2019	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Av. Dr. Guarany, 304 Joo do Distrito (Aeroporto), Sobral
	Divulgação do Resultado Final	26.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Matrícula dos aprovados	30.07.2019 e 31.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes	01.08.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Início das Atividades	01.08.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes após período de Formação	07.08.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral

LEIA-SE:

CURSOS JULHO			
CURSO	ATIVIDADE	DATA	LOCAL
MÉCANICO DE MOTOR E LÂMBIO ALCOOL E GASOLINA - TTS CAIÇARA	Inscrição pela internet	24.06.2019 até dia 03.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Preenchimento do questionário e entrega de documentação nos locais indicados no Anexo V	24.06.2019 até 29.06.2019 e 01.07.2019 até 05.07.2019	Escola profissional Edgar Luthers, Situada na rua 04, Residencial Nova Caçara
	Análise documental	09.07.2019	Comissão de Avaliação
	Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	10.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Apresentação de Recursos (conforme item 6)	11.07.2019	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Av. Dr. Guarany, 304 Joo do Distrito (Aeroporto), Sobral
	Divulgação do Resultado Final	12.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Matrícula dos aprovados	15.07.2019 e 18.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes	27.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Início das Atividades	27.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes após período de Formação	28.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral

CURSOS AGOSTO

CURSOS	ATIVIDADE	DATA	LOCAL
1 - MECÂNICO DE BICICLETAS - TTS CAIÇARA	Inscrição pela internet	06.07.2019 até dia 19.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Preenchimento do questionário e entrega de documentação nos locais indicados no Anexo V	06.07.2019 até 12.07.2019 e 15.07.2019 até 19.07.2019	Escola profissional Edgar Luthers, Situada na rua 04, Residencial Nova Caçara
	Análise documental	22.07.2019 e 23.07.2019	Comissão de Avaliação
	Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	24.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Apresentação de Recursos (conforme item 6)	25.07.2019	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Av. Dr. Guarany, 304 Joo do Distrito (Aeroporto), Sobral
	Divulgação do Resultado Final	26.07.2019	http://www.sobral.ce.gov.br/edital http://www.sobral.ce.gov.br http://www.sobral.ce.gov.br/edital
	Matrícula dos aprovados	30.07.2019 e 31.07.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes	01.08.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Início das Atividades	01.08.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral
	Matrícula para vagas remanescentes após período de Formação	07.08.2019	SENAI, Av. Dr. Armando Monteiro Sênior, 1001 - Campo dos Velhos, Sobral